



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ADMINISTRAÇÃO 2005 / 2008

CNPJ: 18.409.193/0001-02

LEI Nº. 127 DE 14 DE JULHO DE 2009

Autoriza permuta de prédio público com o Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marilac:

Faço saber que o povo de Marilac, através de seus representantes, aprova e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1.º - A permuta de prédios públicos escolares entre o Município de Marilac e o Estado de Minas Gerais fica autorizada na forma da presente Lei.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal Marilac, autorizado a promover a permuta do prédio escolar onde atualmente funciona a Escola Estadual Joaquim Monteiro, localizado na rua Vista Alegre, n. 166, centro, pertencente ao Município de Marilac, com o prédio escolar onde atualmente funciona a Escola Municipal Luzia de Oliveira Santos, localizado na rua Curitiba, n. 254, centro, Marilac, MG., pertencente ao Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3.º - A permuta após aprovada pelo Estado de Minas Gerais, deverá ser lançada em Registro Público no Cartório competente para tanto.

Art. 4.º - A permuta ora autorizada não irá gerar ônus para nenhuma das partes, podendo, entretanto, haver pagamento de diferenças de valor entre os imóveis caso seja apuradas em meio próprio.

Art. 5.º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário..

Marilac - MG, 14 de julho de 2009.

Edmilson Valadão de Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO que este ato foi publicado
no quadro de publicações da Câmara
Municipal de Marilac.

Marilac (MG) Em 14/07/09

SECRETARIA DA CÂMARA